



Número: **5025852-51.2023.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA (AUTOR)	
	JOSE LUCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIANNA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	JOSE LUCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ZULEIKA BOECHAT DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DECNOP DA FONSECA (ADVOGADO)
BERILLO JOSE DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DECNOP DA FONSECA (ADVOGADO)
INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO (ADVOGADO) LUIS ALBERTO SANTOS PINTO (ADVOGADO)
NORTON JOCHIMS FERNANDES (LEILOEIRO(A))	
SONIA REGINA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXEI IGNACCHITTI ARAUJO DE NAVARRO (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RODRIGO VALENTE MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VALENTE MOTA (ADVOGADO)
JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA (ADVOGADO)
RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAIR DE CASTRO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAIR DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)

PAULO CRUZ DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)
ANTONIO LEOPOLDO TRISTAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
WESLEY FERREIRA DOS REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA CRISTINA REIS FERREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MARZULLO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)
RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO)
MARIANGELA SOARES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO CANAVAN MARTINS JUNQUEIRA (ADVOGADO) HOMERO GONCALVES NETO (ADVOGADO)
HYLDA MAGALHAES CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)
WALBET DE MATTOS VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CAIO HENRIQUE BARROSO LANDIN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE PIRES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)
ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO) CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANIA MATOS CHAGAS (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
BASTOS IMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANO MANSO BASTOS (ADVOGADO) VANESSA ZAGHETTO (ADVOGADO)
CACILDA MARIA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
VANESSA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS JPV LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEPH STEPHEN VIANNA WHITAKER (ADVOGADO) JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATO MARQUES DRUMOND GRIZOTTI (ADVOGADO)
JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROSANGELA VIANNA PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO) LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)
JOAQUIM HENRIQUES VIANNA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO) ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA JULIA AMORIM VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO) ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOAQUIM HENRIQUES VIANNA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVONE JUSCELINA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SAGRAMOR VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO BRAGA SCHLITTLER (ADVOGADO) MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (ADVOGADO)
CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10600813565	17/12/2025 19:20	Proposta Enslave - Stalking Horse	Documento de Comprovação

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DA “UPI VIANNA JÚNIOR”

Processo de Recuperação Judicial n.º 5025852-51.2023.8.13.0145

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da

Comarca de Juiz de Fora – MG

Proponente:

INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO, associação educacional inscrita no CNPJ sob o n.º 42.530.374/0001-69, com sede na Rua Coronel Pimenta, n.º 19, Altos B, Centro, na cidade de Itaperuna – RJ, CEP 28.300-000, neste ato representada por seu Presidente, Vitor Hugo Vidal Rangel Junior, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Proponente”;

Considerando que:

- (i) Em 05 de julho de 2023, foi interposto pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias Instituto Vianna Junior Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.591.052/0001-50 e Vianna Junior Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.503.624/0001-97, com deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial, na data de 03 de agosto de 2023;
- (ii) O plano de recuperação judicial (“PRJ”), datado de 13 de outubro de 2023, prevê em sua cláusula 8.7 (Venda de UPI’s) que *“para a venda de UPI’s, consoante art. 60 da LRF, será elaborado um aditivo a este PRJ a ser deliberado em AGC específica e homologado pelo MM Juízo”*;
- (iii) O aditivo ao PRJ apresentado na assembleia-geral de credores (“AGC”), em 23 de junho de 2025, sofreu modificação na cláusula 3 (“Reorganização Societária), conforme consta de sua Ata, passando a constar que *“O Plano de Recuperação Judicial passará, obrigatoriamente, como forma de garantir a aplicação do princípio da preservação da empresa, pela venda, integral ou parcial da devedora, respeitada a legislação aplicável, conforme prevê o artigo 50, inciso XVIII, da LREF”*;
- (iv) Que o PRJ foi aprovado pelos credores e devidamente homologado pelo Juízo da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, conforme sentença proferida em 04/11/2025, que concedeu a recuperação judicial e, ato contínuo, determinou o cumprimento do PRJ;
- (v) Os recursos apresentados em face da sentença concessiva da recuperação judicial não tiveram efeito suspensivo, aplicando-se, assim, a regra do art. 995 do CPC, bem



assim o interesse da Proponente em adquirir a “UPI Vianna Junior”, nos termos a seguir delineados;

A Proponente apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável (“Proposta”) para aquisição dos bens que compõem a intitulada “UPI Vianna Junior”, conforme termos e condições previstos a seguir, no contexto da recuperação judicial do Instituto Vianna Junior Ltda. e Vianna Junior Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Recuperação Judicial”), em conjunto denominado “Grupo Vianna Junior”, autuada sob o nº 5025852-51.2023.8.13.0145, em curso perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora – MG.

UPI Vianna Junior:

A Proponente, na qualidade de Primeira Proponente, apresenta, sob condições resolutivas, conforme detalhado nesta Proposta, proposta firme, irrevogável e irretratável para aquisição dos seguintes bens, os quais são considerados, para efeitos da presente proposta, como bens indivisíveis (CC, art. 88), a saber:

- (i) direitos de propriedade, de uso e de gozo do título de estabelecimento e/ou do núcleo da marca “Vianna Júnior”, com todas as suas insígnias e/ou desenhos, estando ou não registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em especial aqueles constantes dos processos INPI n.º 818216247, 825330220, 825330211, 912264977, 912265043, 912265078 e 916640566;
- (ii) cessão dos direitos de manutenção das Faculdades Integradas Vianna Júnior (“FIVJ”), Código MEC n.º 4722, conferindo-se, por consectário lógico, a transmissão de todos os cursos de graduação e de especialização mantidos pelo Instituto Vianna Junior Ltda., sem exceção;
- (iii) acervo acadêmico digital e bibliográfico e todos os bens móveis que compõem a atual estrutura física educacional do Instituto Vianna Junior Ltda., situados no(s) imóvel(eis) que compõe(em) a sede, localizado(s) na Avenida dos Andradas, n.º 415, na cidade de Juiz de Fora – MG, com exceção daqueles que correspondem aos laboratórios desativados; e
- (iv) cessão da carteira de clientes e de alunos, (re)matriculados ou não, do Colégio São José (ensino infantil, fundamental e médio) e das Faculdades Integradas Vianna Júnior (ensino superior), bem como dos respectivos direitos contratuais e dos créditos oriundos dos aludidos instrumentos, os quais serão imediatamente cedidos e devidos à Proponente a partir da concretização da alienação, caracterizada pela homologação do futuro auto de arrematação.



Condições de Pagamento:

Pela aquisição da “UPI Vianna Júnior”, acima descrita, a Proponente propõe pagar ao Grupo Vianna Júnior, o valor líquido e certo de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) à vista (“Parcela Inicial), em até 5 (cinco) dias após a homologação do resultado do processo competitivo a que alude o art. 142 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – “LREF”), a ser realizado conforme previsto nesta proposta, e o saldo remanescente em 30 (trinta) parcelas mensais, fixas e irredutíveis de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias depois do pagamento da parcela inicial.

Processo Competitivo ***(Stalking Horse e Break Up Fee)***

A UPI Vianna Junior não poderá ser desmembrada ou dividida, dado o caráter de indivisibilidade.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 60 e 142 da LREF, fica assegurado que a o processo competitivo se dará pela modalidade *stalking horse bidder*, assegurando-se à Proponente, na condição de primeira proponente, o direito de preferência para sua aquisição, razão pela qual fica resguardado, desde já, o direito de, a seu exclusivo critério, igualar, tanto por tanto, eventual oferta mais vantajosa que vier a ser apresentada por terceiro interessado (*right to match*), o qual será exercido mediante simples manifestação no processo, no prazo de 48 horas, contados da juntada aos autos do auto positivo de arrematação.

O edital do processo competitivo, além das condições acima, assegurará à Proponente, ainda, direito ao recebimento, caso não seja a vencedora do certame, de *Break Up Fee* no montante equivalente a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a compensar os custos incorridos pela Proponente com a realização de *due diligences*, contratação de assessores e outras despesas que permitiram a apresentação desta oferta firme e vinculante, a ser pago diretamente pelo(a) adquirente da UPI Vianna Júnior à Proponente, à vista, em adição aos valores devidos ao Grupo Vianna Júnior, tratando-se de condição de validade da oferta vencedora.

Inexistência de Sucessão

Nos termos dos arts. 60, 60-A, 66, § 3º e 141, todos da LREF, deverá constar do Edital do processo competitivo previsto nesta Proposta, elaborado à luz do art. 142 da LREF, que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão da Proponente nas obrigações das devedoras (Grupo Vianna Júnior), incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

O Edital também assegurará, nos termos prescritos no art. 141, § 2º, da LREF, que os empregados das devedoras (Grupo Vianna Júnior) que eventualmente sejam contratados pela Proponente serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e a arrematante não responderá por obrigações decorrentes do contrato anterior mantidos com as devedoras.

Para todos os efeitos, as Fazendas Públicas deverão ser intimadas acerca da alienação judicial da UPI Vianna Júnior, bem assim de todas as condições da presente Proposta.

Validade e Condições Resolutivas

Considerando a necessidade de investimentos imediatos pela Proponente, a fim de assegurar a captação de alunos e a capacidade operacional do negócio, a Proponente declara que a presente proposta é válida até o dia 31 de janeiro de 2025, prorrogável a critério da Proponente, tantas vezes quanto lhe for conveniente, e é apresentada sob as seguintes condições resolutivas alternativas:

- (i) caso não seja proferida decisão judicial autorizando, com fundamento nos arts. 66 e 66-A da Lei nº 11.101/05, a alienação da UPI Vianna Junior, até a data de vencimento da presente Proposta, de acordo com os seus termos, incluindo as condições a serem previstas no respectivo Edital; ou
- (ii) não conclusão do processo competitivo até a data de vencimento da presente Proposta;
- (iii) independentemente da data de vencimento, caso a Proponente, amparada pelo disposto no art. 1.314 do CC, não obtenha anuência da maioria dos proprietários dos imóveis que compõem a sede e a estrutura física educacional do Grupo Vianna Junior (matrículas 17.793 e 52.131, do 1º CRI), para formalização do contrato de locação dos referidos imóveis, os quais serão considerados indivisíveis para todos os efeitos. Fica consignado, desde já, salvo expressa autorização do Proponente em sentido contrário, que (i) a almejada locação não terá prazo inferior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, ao final, por igual período; (ii) o valor inicial da locação não ultrapassará o importe de R\$124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), além das despesas com IPTU. A assinatura dos proprietários no “Anexo I” à presente Proposta representa anuência e promessa de contratação nos termos propostos, em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento, e obrigando os locadores, herdeiros e sucessores.
- (iv) Imediata liberação, pelo Grupo Vianna Júnior, das instalações físicas educacionais que se encontram situadas na Avenida dos Andradas, n.º 415, na cidade de Juiz de Fora – MG, com a finalidade de garantir à Proponente o exercício da posse direta dos imóveis.

A ocorrência isolada de qualquer uma das condições resolutivas alternativas previstas acima facultará à Proponente manifestar a imediata revogação, a qualquer tempo, da presente Proposta, sendo certo que tal revogação produzirá efeitos amplos e imediatos a partir de sua simples comunicação nos autos da Recuperação Judicial e/ou mediante qualquer outro expediente.



Demais Obrigações

O Grupo Vianna Júnior responsabiliza-se em cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos que lhe incumbe perante o Ministério da Educação e Cultura (“MEC”) necessários para assegurar-se e promover-se a transferência das mantenças, sem prejuízo do suprimimento judicial da vontade e do cumprimento das ordens a serem executadas e expedidas pelo próprio Juízo da recuperação judicial.

De igual forma, enquanto não efetivada e concretizada a transferência da manutenção, o Grupo Vianna Júnior se compromete em assinar e/ou fazer cumprir todas as determinações e/ou obrigações legais e administrativas que se façam necessárias para o bom, necessário e regular funcionamento das Faculdades.

As obrigações legais da mantenedora Instituto Vianna Júnior Ltda., anteriores à efetiva transferência da manutenção, permanecem de sua responsabilidade exclusiva, não havendo, em nenhuma hipótese, possibilidade de transferência da responsabilidade para a Proponente, seja em caráter de sucessão, obrigações e vínculos de qualquer natureza, inclusive quanto aos processos judiciais e obrigações em curso.

Fica vedado ao Grupo Vianna Júnior efetuar qualquer ação que venha prejudicar ou onerar a UPI Vianna Júnior, ora em processo de aquisição e transferência, sendo-lhe vedada, ainda, a prática de atos que possam, direta ou indiretamente, causar prejuízo acadêmicos ou financeiros à Proponente, comprometendo-se a expedir os respectivos termos de transferência dos alunos para a Proponente ou para qualquer outra instituição de ensino que esta vier a indicar.

Eventuais despesas oriundas da transferência da titularidade dos bens que compõem a UPI Vianna Junior, objeto desta Proposta, será de inteira responsabilidade da Proponente, ressaltando, ainda, que eventuais débitos preexistentes e que sejam de responsabilidade do Grupo Vianna Junior, quer sejam concursais ou extraconcursais, a qualquer título, não sucederá à responsabilidade da Proponente, inclusive locatícios.

Assinatura Eletrônica

A Proponente concorda, convencionada e admite como válida para todos os fins que a assinatura desta Proposta poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, mediante utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, reconhecendo a Proponente a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia desta Proposta e de seus termos em tal formato.

Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2025.

Proponente:

INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO

Vitor Hugo Vidal Rangel Junior



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ensin-e.edu.br/check/>
informando o código CRC: 536D334A7A697A6F59666F3D / Página 6 de 6

